



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
1ª Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2021

Resolve estabelecer parâmetros para a organização e realização das audiências concentradas e demais reavaliações trimestrais; para o lançamento, no S.N.A, das Habilitação para Adoção e para o cumprimento das disposições previstas no Ofício Circular nº 16-CN (1136352) do C.N.J.

EMENTA: Disciplina e organiza a reavaliação das medidas protetivas de Acolhimento Institucional por meio da realização das audiências concentradas e demais reavaliações trimestrais previstas no art. 19, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente; a logística da realização da verificação e ajuste mensal no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento e procedimentos pertinentes à Habilitação à Adoção.

A **JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Dra Isabel Cristina Daher da Rocha, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO que o art. 19, §1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, outorga à Justiça da Infância e da Juventude a necessária reavaliação trimestral prevista das situações de acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a edição e publicação da Resolução nº 289, do Conselho Nacional de Justiça, de 14 de agosto de 2019, dispondo sobre a obrigatoriedade de se manter atualizado o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);

CONSIDERANDO a edição e publicação do Provimento nº 118/2021, do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de junho de 2021, dispondo sobre as audiências concentradas protetivas nas Varas com competência na área da Infância e Juventude e revogando Provimento/Corregedoria Nacional de Justiça, nº 32, de 24 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a edição e publicação do Ofício Circular nº 16-CN (1136352), do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de julho de 2021, dispondo sobre a importância em manter atualizado o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);

CONSIDERANDO o que prevê o Aviso nº 497/2021 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de 30 de julho de 2021, que comunicou a publicação, no



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
1ª Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu

DJERJ, da íntegra do Provimento n.º 118 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de junho de 2021, dispondo sobre as audiências concentradas protetivas nas Varas com competência na área da Infância e Juventude, revogando o Provimento n.º 32, de 24 de junho de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as orientações da Presidência da CEVIJ (Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso-TJRJ), para que, ressalvadas as orientações reservadas aos períodos de reavaliação da medida de acolhimento institucional, as demais devem ser realizadas mensalmente pelo juízo, a fim de manter o Cadastro do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) hígido, bem como fossem implementadas pelo juízo rotinas de trabalho para o pleno cumprimento das orientações contidas no referido sistema;

CONSIDERANDO que nesta Comarca há instituição de acolhimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, conforme previsão do art. 2º, inciso V, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – “Parte Judicial” – a Ordem de Serviço é um instrumento utilizado para transmitir, no âmbito interno da unidade organizacional, ordens uniformes aos respectivos subordinados, visando à organização das atividades da estrutura interna, indicando as rotinas ou procedimentos de determinado serviço ou atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. As audiências concentradas serão realizadas preferencialmente nos meses de abril e outubro.

§ 1º Quando da designação das audiências concentradas, será definido se estas ocorrerão de forma presencial ou híbrida.

§ 2º Quando da realização das audiências concentradas, será realizada a fiscalização prevista no art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Estabelece-se o seguinte roteiro para a realização das audiências concentradas:

I- sem prejuízo da colaboração da Equipe de Gabinete, caso necessário, no que lhe couber, o Comissariado da Infância e Juventude e do Idoso deverá realizar os seguintes procedimentos:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
1ª Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu

a) conferir, no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, os dados cadastrais da instituição de acolhimento, com a atualização completa de seus dados, bem assim de todos os acolhidos;

b) até o dia 25 dos meses de fevereiro e agosto, realizar levantamento prévio, junto ao Abrigo Municipal, da listagem dos nomes e processos das crianças e adolescentes acolhidos, encaminhando-se a lista ao Cartório para abertura de conclusão para designação da audiência concentrada;

c) com 10 dias de antecedência da data da audiência concentrada, certificar, em cada um dos processos, os itens previstos no rol do art. 3º do Provimento nº 118 do CNJ, regularizando pendências, se houver, bem como providenciar, junto à Equipe Técnica do Juízo, a juntada aos autos do relatório de cada acolhido. Tudo nos autos, informar ao Cartório, por e-mail, para abertura de vista ao Ministério Público;

d) verificar se há criança ou o adolescente acolhido sem o devido processo, o que deverá ser imediatamente regularizado no sistema de informação do TJRJ. Os processos de Acolhimento Institucional deverão ser autônomos em relação à eventual ação de Destituição do Poder Familiar, Adoção, Representação por Infração Administrativa ou a quaisquer outros procedimentos em que se deva observar o contraditório.

e) informar ao Gabinete, por e-mail, com até 15 dias de antecedência à data designada para a realização das audiências concentradas, quanto à existência de criança ou adolescente que tenha recebido a medida protetiva de acolhimento institucional por este juízo e esteja cumprindo em outra Comarca, informando o local de cumprimento da medida, bem como quanto à existência de criança ou adolescente a que tenha sido aplicada a medida protetiva de acolhimento institucional por juízo de outra Comarca e esteja cumprindo no Abrigo Municipal desta Comarca, indicando o número do respectivo processo.

II - Tão logo seja designada a audiência concentrada, o cartório, com a colaboração do Comissariado da Infância e Juventude e do Idoso, no que lhe couber, deverá intimar o Ministério Público, os pais/responsáveis legais e/ou pessoas determinadas pelo juízo e, ainda,

a) equipe Técnica do Juízo;

b) a direção da instituição de acolhimento e sua equipe interdisciplinar;

c) a Procuradora do Município que atua junto ao Abrigo;

d) a Representante do CREAS/Secretaria de Assistência Social do Município.

Parágrafo único: Deverá estar presente ao ato uma das Comissárias da Infância e Juventude e do Idoso desta Comarca.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
1ª Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu

III- Finalizadas as audiências concentradas, no prazo estabelecido no art. 6º do Aviso TJ 64/2021, o Comissariado da Infância e Juventude e do Idoso deverá alimentar e atualizar o S.N.A. com as ocorrências demandadas pelas decisões proferidas na audiência.

Art. 3º. As demais reavaliações trimestrais, previstas no art. 19, §1º, do E.C.A., ocorrerão nos meses de janeiro e julho, devendo, para tal, ser juntado, a cada um dos processos, relatório elaborado pela Equipe Técnica do Juízo, até o dia 15 de cada um dos meses acima referidos, dando-se vista ao Ministério Público e, após, conclusos, devendo o cartório tramitar os autos com a urgência devida.

I- Reavaliadas as medidas, o Comissariado da Infância e Juventude e do Idoso deverá alimentar e atualizar o S.N.A. com as ocorrências demandadas pelas decisões proferidas nos autos.

II- Nos demais meses do ano, em que não houver a realização das audiências concentradas, ou as demais reavaliações trimestrais (janeiro e julho), o Comissariado da Infância e Juventude e do Idoso deverá alimentar e atualizar o S.N.A. até o dia 30 de cada mês, mantendo-o atualizado.

Art. 4º. Nos casos em que a criança ou adolescente sair da situação de acolhimento e for colocada na família de origem, extensa ou substituta, deverá o Comissariado da Infância e Juventude e do Idoso atualizar os dados em todas as abas do S.N.A. e inativar o respectivo cadastro, procedendo às alterações necessárias no registro do processo no sistema de informação do TJRJ.

Art. 5º. Tão logo houver o ingresso de pedido de Habilitação à Adoção, o Comissariado da Infância e Juventude e do Idoso deverá certificar a documentação prevista no art. 197-A do E.C.A., intimando-se para regularização em 15 dias, se for o caso. Regularizado, deverá realizar o cadastro junto ao S.N.A. e encaminhar os autos ao Cartório para abertura de conclusão.

§ 1º: Certificado o trânsito de sentença prolatada nos autos do requerimento da Habilitação à Adoção, o Comissariado da Infância e Juventude e do Idoso deverá anotar no S.N.A. o resultado do pedido e as demais anotações pertinentes.

§ 2º: Vindo pedido de renovação da Habilitação à Adoção, o Comissariado da Infância e Juventude e do Idoso deverá juntar aos autos a pesquisa realizada junto ao DCP, ou sistema em uso, quanto a feitos cíveis e criminais em nome do(s) requerente(s), em todo o Estado do Rio de Janeiro.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
1ª Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu

Art. 6º. Nos casos em que a Adoção observar a fila do cadastro do S.N.A., primeiro deverá(ão) ser vinculado(s) o(s) pretendente(s) à criança/adolescente, para somente após ser feito contato e verificado o interesse e, em havendo o desinteresse, deverá ser relatado pelo Comissariado da Infância e Juventude e do Idoso nos autos, sendo remetidos ao Cartório para abertura de conclusão a fim de que o magistrado decida se o mesmo é justificável.

Art. 7º. Nos casos em que o(s) pretendente(s) manifestar(em) interesse em não ser(em) consultado(s) por um período de tempo, o Comissariado da Infância e Juventude e do Idoso deverá anotar imediatamente no S.N.A. a “Suspensão Temporária de Consulta à Adoção”, relatando-se nos autos, vindo os mesmos conclusos.

Art. 8º. Quando não houver pretendentes a determinado perfil de criança ou adolescente, deverá o Comissariado da Infância e Juventude e do Idoso proceder à busca ativa visando à colocação em família substituta.

Art. 9º. Em existindo “Família Acolhedora” nesta Comarca, deverá ser a mesma cadastrada no S.N.A., procedendo o Comissariado da Infância e Juventude e do Idoso às anotações.

Art. 10. O Abrigo Municipal de Cachoeiras de Macacu deverá estar cadastrado e atualizado na Rede SUAS, devendo o Comissariado da Infância e Juventude e do Idoso verificar, junto à Direção do Abrigo, a necessidade de notificação do Município para realizar o cadastro, conforme item nº 7 do Ofício Circular nº 16-CN (1136352), do CNJ.

Art. 11. A Equipe Técnica do Juízo e o Comissariado da Infância e Juventude e do Idoso deverão trabalhar o(a) adolescente com foco em sua autonomia, valendo-se de esforços para a inclusão no programa Jovem Aprendiz e, sem prejuízo, do trabalho interdisciplinar e intersetorial com demais atores da rede de garantias, da comunidade e da sociedade cachoeirense.

Art. 12. Considerando que, conforme o previsto no art. 2º, inciso VI, §3º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – “Parte Judicial” – a Ordem de Serviço proveniente do juiz de direito terá sua eficácia sujeita à prévia homologação do Corregedor-Geral da Justiça, encaminhe-se a presente, exclusivamente por malote digital, para a CGJ-Diretoria Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial.

Art. 13. Comunique-se a presente à Promotoria da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública da Infância e da Juventude, à Ordem dos Advogados do Brasil/49ª Subseção, à Procuradoria-Geral do Município de Cachoeiras de Macacu, à Instituição



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
1ª Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu

de Acolhimento, ao Conselho Tutelar, ao CREAS, além da ciência aos servidores do Juízo.

Cachoeiras de Macacu, 13 de dezembro de 2021.

ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA
Juíza de Direito